



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2024
Processo Administrativo nº 32/2024

RECORRENTE: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

RECORRIDA: DK INFORMÁTICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 85/2024, vem em razão do RECURSO interposto pela empresa Recorrente STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, inscrita sob o CNPJ nº 08.710.871/0001-00, de encontro à decisão que julgou HABILITADA a recorrida apresentar as suas razões, para ao final, decidir como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de **RECURSO** formulado pela empresa mencionada, à qual descrevo a seguir os principais pontos apontados pela mesma:

“a) DO PROCESSADOR - [...] Insta salientar que a recorrida não apresentou em sua proposta qual foi o processador ofertado. Somente a versão superior, e, conseqüentemente, mais cara atenderia à descrição. Por isso, com o apresentado, não há razões para aceitar versões que não atendem ao exigido integralmente no edital.”

“b) DA PORTA FRONTAL USB TIPO C - Ainda, dando continuidade às exigências, identificamos outro ponto em desacordo. O Termo de referência exige que o equipamento possua na parte FRONTAL no mínimo 1 PORTA USC TIPO C. O equipamento proposto NÃO POSSUI essa porta na parte frontal e nem sequer na parte traseira.”

“c) DO ACESSO WIFI - O edital exige que o equipamento ofertado possua Placa Interna WiFi. No entanto o produto ofertado não possui este componente, conforme informação obtida no site da Dell, a descrição dos desktops disponíveis contém a seguinte informação: “Wireless – Sem placa LAN wireless (sem habilitação de Wi-Fi).”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

“d) DO SISTEMA OPERACIONAL - Da mesma forma que o processador, a recorrida não informou adequadamente qual o sistema operacional ofertado. Visto que as versões mais básicas, e mais baratas, possuem a versão Home do Windows. O que não atenderia na íntegra ao exigido.”

“e) DA INEXEQUIBILIDADE - Analisando todo o exposto, considerando o processador, memória e disco rígido, apenas uma versão do modelo cotado atenderia com o sistema operacional exigido. Isolando a possibilidade para apenas uma versão que tem o custo de R\$ 3.749,00 (três mil e setecentos e quarenta e nove reais). Custo este que, sozinho, representa cerca de 94% (noventa e quatro por cento) do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ofertado pela recorrida, lembrando que o edital exige a entrega com monitor incluso. Entrando no mérito do conjunto solicitado, o monitor ofertado possui um custo de R\$ 1.199,00 (um mil e cento e noventa e nove reais) diretamente pela fabricante. Fato este, que somado ao valor do desktop, terá um custo total de R\$ 4.948,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais), demonstrando risco iminente prejuízos futuros dada a inexecuibilidade da proposta ofertada.”

“IV – DO PEDIDO - Conforme as informações apresentadas, resta como evidente que a empresa DK INFORMÁTICA está em desacordo com às exigências editalícias e, portanto, deve ser conduzida à DESCLASSIFICAÇÃO. Devendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com o certame convocando a empresa subsequente e aplicando os mesmos critérios de análise técnica para que seja homologado com completo atendimento ao edital e seus anexos.”

A Recorrida não apresentou contrarrazões.

É o breve relato.

II - DA ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente, informo o Recurso foi tempestivamente apresentado via Plataforma Licitanet, na terça-feira, 25/06/2024 às 12:20 horas, razão pela qual o mesmo encontra-se perfeitamente **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes. Vejamos o que diz o instrumento convocatório, no Item **“33. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)”**

“33.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Portanto, **ADMITO** o recuso administrativo, uma vez atendido os requisitos legais e interposto tempestivamente.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO.

De início cumpre-nos ressaltar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital deste Pregão, pela Lei Federal nº 14.133/21 e em que pesem as alegações da Recorrente, destaca-se que a Câmara Municipal de Primavera do Leste está cumprindo com todos os ditames legais, não os afrontando em momento algum, permitindo a todas as empresas que participem de acordo com as normas editalícias, as quais devem obediência pela força do Inc. XXI, Art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por outra, a licitação é o procedimento mediante o qual a Administração visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições legais que regem o ato da licitação, principalmente quanto ao atendimento do Princípio Constitucional da Isonomia, elencado no artigo 5º da Constituição Federal e reafirmado no artigo 5º da Lei de Licitações.

Além disso, a ação do Administrador deverá sempre preservar o interesse Público sobre o interesse Privado. Sobre isso nos ensina Marçal Justen Filho:

“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia”.

E antes de analisar o mérito da manifestação enviada pela recorrente, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

A licitação tem como objetivo:

- a) Garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia);
- b) Selecionar a proposta mais vantajosa, que como e muito bem esclarecido na obra de Meirelles, tem-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30);
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

É oportuno frisar que a licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar àquelas empresas que realmente cumpram os requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe.

Este Pregoeiro, após o recebimento do Recurso, recorreu à área técnica responsável pela elaboração do requerimento que originou este certame, prontamente respondido, como consta no processo físico, seguem as devidas Respostas Técnicas da seguinte forma:

*“Em resposta aos itens a) **DO PROCESSADOR**, b) **DA PORTA FRONTAL USB TIPO C**, c) **DO ACESSO WIFI** e d) **DO SISTEMA OPERACIONAL** a empresa ganhadora do pregão se comprometeu a entregar os itens conforme indicado por ela no item 19 do pregão dentro da plataforma de licitações, caso isso não ocorra será aplicado as penalidades e sanções determinadas pela lei de licitações e conforme indica o edital.”*

*“Em relação ao item e) **DA INEXEQUIBILIDADE**, a empresa Studio Informática não deve se manifestar em relação aos custos e prejuízos caso ocorram da empresa ganhadora, sendo que somente a mesma tem ciência dos custos de aquisição e lucros gerados.”*

“Sobre os computadores Dell, ganhador do item 19 do pregão, o mesmo oferece a possibilidade de adquirir computadores personalizados tanto em termos de hardware quanto de software. Permite que os clientes configurem suas máquinas de acordo com suas necessidades específicas, escolhendo componentes como processadores, memória RAM, armazenamento, placas gráficas e outros periféricos.

Para adquirir um computador personalizado da Dell basta seguir os passos abaixo:

1. **Visite o site da Dell:** Acesse o site oficial da Dell e vá para a seção de computadores.
2. **Escolha um modelo base:** Selecione um modelo base de computador (desktop, laptop, workstation, etc.) que atenda às suas necessidades iniciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3. **Personalize o hardware:** A Dell geralmente oferece um configurador online onde você pode escolher e ajustar os componentes de hardware, como processador, memória, armazenamento, placa gráfica, etc.

4. **Personalize o software:** Além do hardware, você pode optar por adicionar software específico, como sistemas operacionais, pacotes de produtividade, software de segurança, entre outros.

A mesma também oferece **suporte empresarial**, onde pode trabalhar diretamente com representantes de vendas para obter **soluções personalizadas** e serviços adicionais, como suporte técnico e garantias estendidas.”

“Do não atendimento, a empresa Studio Informática não pode se colocar no lugar da ganhadora e afirmar que a mesma não irá entregar o item conforme disponibilizado na descrição.”

“Consideração final: **A proposta apresentada pela empresa ganhadora está dentro do solicitado pela administração**, restando apenas a entrega do equipamento licitado, caso isso não ocorra, conforme dito acima, será aplicado as penalidades.”

- Descrito conforme recebido

O Código Penal Brasileiro prevê punições para declarações falsas e atos que possam prejudicar outras partes. Um artigo relevante é o Art. 299:

Art. 299 - Falsidade ideológica:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, **com o fim de prejudicar** direito, criar obrigação ou **alterar a verdade sobre fato** juridicamente relevante."

Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o **documento é público**, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Essa disposição é importante no contexto de licitações, pois submeter uma alegação de que uma licitante trará "**prejuízos futuros à administração**" sem base factual ou com declarações falsas pode ser interpretado como uma tentativa de manipular o processo licitatório, prejudicando direitos de terceiros.

Vejamos alguns tópicos interessantes no Edital:

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus** decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

...

24.2 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

...

Termo de Referência

Item 7 - Das Obrigações da Contratada:

...

7.2. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, **obedecendo à proposta apresentada**, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, **responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;**

...

Item 12 - Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

Diante de todo exposto fica claro que cabe à licitante calcular sua possibilidade de fornecer o objeto licitado por este Órgão, quanto a nós, ficou claro no Edital que tomaremos todas as medidas necessárias para o pleno cumprimento do que foi licitado, uma possível inabilitação da recorrida que venceu o Item 19 por R\$ 4.000,00 com a marca Dell, para declarar a recorrente vitoriosa pelo valor de R\$ 4.200,00 com a marca HP, traria um ônus total de todas as 60 unidades no valor aproximado de R\$ 12.000,00 aos cofres públicos, assim sendo, com base nas Respostas Técnicas e prezando os Princípios de: Economicidade, Razoabilidade e Ética, afirmo que não procedem tais alegações da recorrente.

Conclui-se que diante da análise criteriosa das alegações apresentadas pela recorrente e das verificações técnicas realizadas, a decisão do Pregoeiro em declarar a empresa DK INFORMÁTICA como vencedora do Item 19 do Pregão Eletrônico nº 11/2024 foi tomada com estrita observância das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos requisitos do Edital. A conformidade da proposta vencedora com as especificações técnicas exigidas e a ausência de irregularidades no processo de habilitação reafirmam a legalidade e a transparência da atuação deste pregoeiro, garantindo a justa e correta condução do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro decide por receber, face à sua tempestividade, e no mérito decido por julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela recorrente STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, inscrita sob o CNPJ nº 08.710.871/0001-00, mantendo os atos praticados no Certame.

Todos os arquivos referentes a este Certame encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.leg.br, no Portal Licitanet e através do e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br, em dias úteis, no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horário de Cuiabá - MT.

Disponho-me para sanar eventuais questionamentos acerca do conteúdo contido nos autos, bem como aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Encaminho a presente decisão para apreciação da autoridade competente, conforme preconiza a legislação vigente.

Primavera do Leste - MT, 01 de julho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Wender de Souza Barros
Pregoeiro
Portaria nº 85/2024

*Original assinado nos autos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº 11/2024
Processo Administrativo nº 32/2024**

RECORRENTE: Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática

RECORRIDA: Dk Informática

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos e Componentes de Informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Nos termos do § 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro em sua resposta ao recurso administrativo apresentado pela recorrente, decidindo pela sua improcedência, e mantendo a decisão que declarou habilitada a recorrida.

É como decido.

Primavera do Leste - MT, 01 de julho de 2024.

Valdecir Alventino da Silva
Vereador Presidente

*Original assinado nos autos